Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, referente ao processo 00138-00006129/2018-95, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF de 21 de dezembro de 2016, conforme solicitado nos autos do processo 00138-00006129/2018-95.

Art. 2º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA Administrador Regional de Ceilândia

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por MARIA DO CARMO ARRUDA, CPF ***.945.78*.**, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, para o semeio e cultivo de horta comunitária, localizado na QNN 18, CONJUNTO D, ENTRE OS LOTES 39 E 41 - Ceilândia Sul/DF, totalizando 125 metros quadrados, conforme consta no processo 00138-00001560/2021-41.

Art. 2º Os documentos apresentados referentes à aprovação da referida proposta encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal SEI-GDF, processo 00138-00001560/2021-41, Requerimento SEI - ADOTE UMA PRAÇA, 60555078. O acesso ao mencionado Processo deve ser solicitado presencialmente no protocolo da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE MAIO DE 2021

Torna pública a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de março de 2021, em observância ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, conforme modelo aprovado na Decisão nº 3.306/2018, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de março de 2021.

Art. 2º Declarar que os dados constantes no demonstrativo foram encaminhados pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA. MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2021.

	SERVIDO	DR DO QL	JADRO D	A UNIDADE	REQ	REQUISITADO DE ÓRGÃO/				VÍNCULO	сом о	GDF	+	CED	IDOS		- î	ão E +		
ÓRGÃO	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	S1 - SUBTOTAL (A + B + C)	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	S2 - SUBTOTAL (D + E + F)	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	S3 - SUBTOTAL (G + H + I)	T1 -Força de Trabalho Disponível nos Órgãos (S1 + S2 S3)	J - para órgão ou entidade do GDF	K - para órgão ou entidade fora do GDF	T2 - Força de Trabalho Total (T1 +K)	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (B + E + H + I)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos (B + E +	N - % Cargos em Comissão Servidores sem Vinculo (I / L)	0 - % de Servidores sem Vínculo/Total (I / T2)
ÓRGÃO	Α	В	С	S1	D	E	F	S2	G	н	1	S3	T1	J	К	T2	L	M	N	0
Administração Regional da Candangolandia	3	2	0	5	1	4	0	5	0	0	35	35	45	0	0	45	41	14,63%	85,37%	77,78%
Administração Regional da Ceilândia	29	6	0	35	5	4	0	9	0	0	89	89	133	0	0	133	99	10,10%	89,90%	66,92%
Administração Regional da Fercal	1	1	0	2	0	3	0	3	0	0	36	36	41	1	0	41	40	10,00%	90,00%	87,80%
Administração Regional de Águas Claras	18	6	0	24	1	3	0	4	0	0	47	47	75	5	1	76	56	16,07%	83,93%	61,84%
Administração Regional de Arniqueiras	0	0	0	0	1	5	0	6	0	0	43	43	49	0	0	49	48	10,42%	89,58%	87,76%
Administração Regional de Brazlândia	13	7	0	20	13	2	0	15	0	1	78	79	114	1	1	115	88	11,36%	88,64%	67,83%
Administração Regional de Planaltina	16	4	0	20	7	3	0	10	0	0	61	61	91	9	0	91	68	10,29%	89,71%	67,03%
Administração Regional de Samambaia	17	5	0	22	9	5	0	14	0	0	69	69	105	5	1	106	79	12,66%	87,34%	65,09%
Administração Regional de Santa Maria	10	5	0	15	4	3	0	7	0	0	48	48	70	7	0	70	56	14,29%	85,71%	68,57%
Administração Regional de São Sebastião	8	6	0	14	1	2	0	3	0	0	38	38	55	1	0	55	46	17,39%	82,61%	69,09%
Administração Regional de Sobradinho	18	12	0	30	2	2	0	4	0	0	45	45	79	1	0	79	59	23,73%	76,27%	56,96%
Administração Regional de Sobradinho II	0	4	0	4	3	2	0	5	0	0	37	37	46	0	0	46	43	13,95%	86,05%	80,43%
Administração Regional de Taguatinga	42	8	0	50	13	3	0	16	0	0	89	89	155	15	0	155	100	11,00%	89,00%	57,42%
Administração Regional de Vicente Pires	8	7	0	15	0	2	0	2	0	0	40	40	57	2	0	57	49	18,37%	81,63%	70,18%

		THE COLUMN TO SERVICE AND ADDRESS OF THE COLUMN																		
Administração Regional do Cruzeiro	5	2	0	7	1	5	0	6	0	1	45	46	59	2	0	59	53	15,09%	84,91%	76,27%
Administração Regional do Gama	46	5	0	51	3	3	0	6	0	0	50	50	107	4	0	107	58	13,79%	86,21%	46,73%
Administração Regional do Guará	30	4	0	34	2	4	0	6	0	0	47	47	87	2	1	88	55	14,55%	85,45%	53,41%
Administração Regional do Itapoã	1	3	0	4	0	6	0	6	0	0	30	30	40	0	0	40	39	23,08%	76,92%	75,00%
Administração Regional do Jardim Botânico	11	7	0	18	4	5	0	9	0	0	39	39	66	3	0	66	51	23,53%	76,47%	59,09%
Administração Regional do Lago Norte	8	6	0	14	4	0	0	4	0	0	34	34	52	1	0	52	40	15,00%	85,00%	65,38%
Administração Regional do Lago Sul	3	5	0	8	1	4	0	5	0	0	33	33	46	1	0	46	42	21,43%	78,57%	71,74%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	6	5	0	11	3	2	0	5	0	0	45	45	61	1	0	61	52	13,46%	86,54%	73,77%
Administração Regional do Paranoá	4	2	0	6	2	5	0	7	0	0	30	30	43	1	0	43	37	18,92%	81,08%	69,77%
Administração Regional do Park Way	3	3	0	6	1	3	0	4	0	0	32	32	42	1	0	42	38	15,79%	84,21%	76,19%
Administração Regional do Plano Piloto	6	3	0	9	0	8	0	8	0	0	49	49	66	3	0	66	60	18,33%	81,67%	74,24%
Administração Regional do Recanto das Emas	7	1	0	8	7	6	0	13	0	0	59	59	80	2	1	81	66	10,61%	89,39%	72,84%
Administração Regional do Riacho Fundo I	12	3	0	15	5	3	0	8	0	0	47	47	70	0	0	70	53	11,32%	88,68%	67,14%
Administração Regional do Riacho Fundo II	4	2	0	6	3	3	0	6	0	0	36	36	48	0	0	48	41	12,20%	87,80%	75,00%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA	3	0	0	3	0	7	0	7	0	0	32	32	42	0	0	42	39	17,95%	82,05%	76,19%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA	2	3	0	5	0	4	0	4	0	0	25	25	34	0	0	34	32	21,88%	78,13%	73,53%
Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	24	24	26	0	0	26	25	4,00%	96,00%	92,31%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	6	0	0	6	0	5	0	5	0	0	34	34	45	2	0	45	39	12,82%	87,18%	75,56%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	30	30	37	0	0	37	37	18,92%	81,08%	81,08%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa	46	31	0	77	1	6	0	7	0	1	26	27	111	0	1	112	64	59,38%	40,63%	23,21%
Arquivo Público do Distrito Federal - ArpDF	1	2	0	3	1	1	0	2	0	0	31	31	36	7	0	36	34	8,82%	91,18%	86,11%
Banco de Brasília - BRB	1.423	10	1.597	3.030	0	0	0	0	0	0	10	10	3.040	10	15	3.055	20	50,00%	50,00%	0,33%
Casa Civil do Distrito Federal - CACI Casa Militar do Distrito Federal -	15	36	0	51	2	27	0	29	0	6	200	206	286	10	9	295	269	25,65%	74,35%	67,80%
CM CEB Iluminação Pública e	2	2	0	4	5	32	197	234	0	0	47	47	285	0	0	285	81	41,98%	58,02%	16,49%
Serviços Centrais de Abastecimento do	73	0	11	84	0	0	2	2	0	0	3	3	89	17	0	89	3	0,00%	100,00%	3,37%
Distrito Federal - Ceasa	4	18	8	30	1	2	0	3	0	0	25	25	58	1	1	59	45	44,44%	55,56%	42,37%
Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	1.298	25	765	2.088	0	4	0	4	0	1	52	53	2.145	5	9	2.154	82	36,59%	63,41%	2,41%
Companhia Brasiliense de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	3	3	0%	100%	100%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab	0	0	0	0	1	16	0	17	0	2	186	188	205	0	0	205	204	8,82%	91,18%	90,73%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan	129	5	86	220	0	3	0	3	0	1	46	47	270	158	5	275	55	16,36%	83,64%	16,73%
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF	890	72	173	1.135	12	8	0	20	0	1	71	72	1.227	19	6	1.233	152	53,29%	46,71%	5,76%
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	312	40	111	463	0	28	0	28	0	6	112	118	609	1	2	611	186	39,78%	60,22%	18,33%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	1.054	1	250	1.305	0	5	0	5	0	0	195	195	1.505	58	26	1.531	201	2,99%	97,01%	12,74%
Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF	68	106	0	174	22	40	0	62	0	3	39	42	278	40	5	283	188	79,26%	20,74%	13,78%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	5.002	53	321	5.376	0	0	0	0	0	0	39	39	5.415	160	45	5.460	92	57,61%	42,39%	0,71%
Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF	496	57	0	553	74	20	0	94	0	0	164	164	811	13	7	818	241	31,95%	68,05%	20,05%

PAGINA 5 DIAFIO Official do Distrito Federal Nº 92, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE														AIO DE 2021						
Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF	631	183	0	814	6	1	0	7	0	0	37	37	858	48	5	863	221	83,26%	16,74%	4,29%
Departamento de Trânsito -	966	136	0	1.102	141	17	0	158	0	2	22	24	1.284	31	8	1.292	177	87,57%	12,43%	1,70%
Detran/DF DF Gestão de Ativos S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/DF	211	11	45	267	17	6	0	23	0	0	18	18	308	15	4	312	35	48,57%	51,43%	5,77%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap/DF	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	48	48	52	0	0	52	52	7,69%	92,31%	92,31%
Fundação de Apoio à Pesquisa - Fap/DF	6	4	0	10	5	6	0	11	0	0	37	37	58	5	1	59	47	21,28%	78,72%	62,71%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepesc/DF**	0	0	0	0	249	65	0	314	0	0	30	30	344	0	0	344	95	68,42%	31,58%	8,72%
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	326	49	0	375	20	12	0	32	0	0	11	11	418	10	0	418	72	84,72%	15,28%	2,63%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília - Zoo/DF	11	17	0	28	2	10	0	12	0	0	30	30	70	2	0	70	57	47,37%	52,63%	42,86%
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF	0	0	0	0	0	24	0	24	0	0	12	12	36	0	0	36	36	66,67%	33,33%	33,33%
Gabinete do Governador Gabinete do	0	4	0	4	2	11	0	13	0	2	113	115	132	1	0	132	130	13,08%	86,92%	85,61%
Vice-Governador Instituto de Assistência à Saúde	2	6	0	8	4	32	33	69	0	1	88	89	166	4	0	166	127	30,71%	69,29%	53,01%
do Servidor do Distrito Federal - Inas/DF	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	21	21	24	0	0	24	24	12,50%	87,50%	87,50%
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon-DF	48	33	0	81	1	3	0	4	0	0	44	44	129	3	2	131	80	45,00%	55,00%	33,59%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev	1	8	0	9	2	48	0	50	0	1	60	61	120	0	0	120	117	48,72%	51,28%	50,00%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - Ibram	265	60	0	325	7	4	0	11	0	1	84	85	421	21	3	424	149	43,62%	56,38%	19,81%
Jardim Botânico de Brasília - JBB	3	5	0	8	0	4	0	4	0	0	48	48	60	0	0	60	57	15,79%	84,21%	80,00%
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	83	83	89	0	0	89	89	6,74%	93,26%	93,26%
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	3.142	1.186	0	4.328	47	11	0	58	1	0	21	22	4.408	140	14	4.422	1.218	98,28%	1,72%	0,47%
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	9.646	142	342	10.130	4	0	0	4	0	0	365	365	10.499	283	93	10.592	507	28,01%	71,99%	3,45%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	316	101	0	417	11	6	0	17	0	2	124	126	560	23	7	567	233	46,78%	53,22%	21,87%
PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	4	4	7	0	0	7	7	42,86%	57,14%	57,14%
Secretaria de Estado da Juventude	3	0	0	3	2	1	0	3	0	0	22	22	28	0	0	28	23	4,35%	95,65%	78,57%
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	89	10	0	99	4	15	0	19	0	0	65	65	183	0	2	185	90	27,78%	72,22%	35,14%
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	1.567	225	0	1.792	0	30	83	113	0	0	9	9	1.914	46	9	1.923	264	96,59%	3,41%	0,47%
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	229	71	0	300	2	10	0	12	1	0	18	19	331	25	4	335	99	81,82%	18,18%	5,37%
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	78	78	81	0	0	81	81	3,70%	96,30%	96,30%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	0	1	0	1	2	5	0	7	0	2	79	81	89	0	0	89	87	9,20%	90,80%	88,76%
Secretaria de Estado de Comunicação	1	11	0	12	0	10	0	10	0	0	119	119	141	4	0	141	140	15,00%	85,00%	84,40%
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF	278	46	0	324	9	5	0	14	0	1	80	81	419	9	5	424	132	39,39%	60,61%	18,87%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	22	22	0	0	22	22	0,00%	100,00%	100,00%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF	5	9	0	14	0	14	0	14	0	0	56	56	84	11	0	84	79	29,11%	70,89%	66,67%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	1.168	117	0	1.285	7	22	0	29	0	1	122	123	1.437	61	13	1.450	262	53,44%	46,56%	8,41%

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	59	48	0	107	12	52	0	64	0	0	326	326	497	26	4	501	426	23,47%	76,53%	65,07%
Secretaria de Estado de Economia do DF	912	641	0	1.553	131	117	0	248	0	7	324	331	2.132	140	18	2.150	1.089	70,25%	29,75%	15,07%
Secretaria de Estado de Educação	29.282	376	3.040	32.698	104	6	0	110	25	2	93	120	32.928	334	102	33.030	477	80,50%	19,50%	0,28%
Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF	14	3	0	17	1	8	0	9	0	0	73	73	99	2	0	99	84	13,10%	86,90%	73,74%
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF	8	5	0	13	4	29	0	33	1	2	155	158	204	2	3	207	191	18,85%	81,15%	74,88%
Secretaria de Estado de Governo do DF	4	5	0	9	4	21	0	25	0	3	151	154	188	2	0	188	180	16,11%	83,89%	80,32%
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF	2.141	329	0	2.470	231	27	0	258	0	0	415	415	3.143	64	17	3.160	771	46,17%	53,83%	13,13%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	12	8	0	20	0	13	0	13	0	0	57	57	90	13	0	90	78	26,92%	73,08%	63,33%
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF	10	22	0	32	2	31	0	33	0	0	109	109	174	12	0	174	162	32,72%	67,28%	62,64%
Secretaria de Estado de Projetos Especiais	0	3	0	3	0	0	0	0	0	2	31	33	36	1	0,	36	36	13,89%	86,11%	86,11%
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF (DF Legal)	396	81	0	477	3	14	0	17	0	1	75	76	570	70	4	574	171	56,14%	43,86%	13,07%
Secretaria de Estado de Relações Institucionais	3	0	0	3	3	1	0	4	0	0	49	49	56	0	0	56	50	2,00%	98,00%	87,50%
Secretaria de Estado de Saúde do DF	32.596	1.527	0	34.123	202	23	3	228	660	8	302	970	35.321	317	101	35.422	1.860	83,76%	16,24%	0,85%
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	17	15	0	32	10	230	42	282	0	2	232	234	548	2	2	550	479	51,57%	48,43%	42,18%
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF	224	48	0	272	34	14	0	48	0	8	93	101	421	35	1	422	163	42,94%	57,06%	22,04%
Secretaria de Estado de Turismo do DF	0	6	0	6	0	6	0	6	0	0	85	85	97	5	0	97	97	12,37%	87,63%	87,63%
Secretaria de Estado do Trabalho do DF	36	15	0	51	8	18	0	26	0	0	203	203	280	3	1	281	236	13,98%	86,02%	72,24%
Secretaria Extraordinária da Família	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	51	51	55	0	0	55	55	7,27%	92,73%	92,73%
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	0	0	0	0	0	5	0	5	0	1	77	78	83	0	0	83	83	7,23%	92,77%	92,77%
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	578	45	0	623	0	10	0	10	0	0	64	64	697	318	10	707	119	46,22%	53,78%	9,05%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	2	9	14	0	1	0	1	0	0	25	25	40	135	0	40	28	10,71%	89,29%	62,50%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB*	718	5	0	723	1	4	0	5	0	0	71	71	799	382	27	826	80	11,25%	88,75%	8,60%
TOTAL	97.081	6.204	6.758	110.043	1.509	1.341	360	3.210	688	72	7.756	8.516	121.769	3.174	596	122.365	15.373	49,55%	50,45%	6,34%

^{*} Estão contemplados os empregados públicos que estão sob gestão da Seec/DF, nos termos do Decreto nº 26.756/2006, que dispõe sobre a lotação e o exercício dos Empregados da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. – STCB.

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE MAIO DE 2021

Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o §3º do art. 1º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que alterou a redação do artigo 1° , \S 3 $^\circ$, do Decreto n $^\circ$ 41.841 de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível no Distrito Federal, resolve: Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o §3º do art. 1º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 2021, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Compete às chefias imediatas dos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado, empregados, estagiários e colaboradores, que se encontram em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observando a continuidade do funcionamento dos serviços, autorizar, excepcionalmente, o regime de teletrabalho, nos termos do disposto no § 3º, artigo 1º, do Decreto nº 41.841, de 2021.

Art. 3º As atividades desenvolvidas, excepcionalmente, em regime de teletrabalho, serão definidas e monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios semanais, devidamente assinados pelo servidor e pela chefia imediata, conforme modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de acordo com o planejamento de cada unidade.

Parágrafo único. O monitoramento do teletrabalho deverá ser comprovado no âmbito do processo SEI, aberto em cada área para essa finalidade, e nele será realizado o acompanhamento das atividades, por intermédio da inserção de relatórios periódicos - Formulário Pactuação de Atividades/Metas – Teletrabalho, relativo ao período semanal, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 4º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 5º Deverão ter prioridade no exercício das atividades em regime de teletrabalho excepcional os servidores:

 ${\rm I-que}$ tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

II – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

III – gestantes e lactantes;

IV – com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometidos pela doenca; e

V - idosos

^{**} Estão contemplados servidores da Secretaria de Saúde do DF que atuante como docente na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepesc/DF.